APROVADO
Discussão
Em 03/05/2018
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

AUTOR: ROMANO AURÉLIO LOMELINO SILVA

"Inclui a categoria de Agentes de Trânsito, no parágrafo 3° do art. 78 da Lei Complementar 038 de janeiro de 1998."

Art. 1º- Fica inserido a categoria "e Agentes de Trânsito" §3° da Lei Complementar 038 de 1998.

§ 3°- "Parágrafo terceiro: Por força do disposto no inciso II deste artigo, o adicional de periculosidade é devido aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito, desde que estejam no exercício de suas funções."

Art. 2°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"Falar dos riscos a que a Guarda Municipal estar sujeita, seria falar do obvio." Assim incluir os Agentes de Trânsito que no exercer de suas funções estão expostos a todo tipo de violência, sendo assim um direito reconhecido e demonstração de seus valores.

Sala Hamiltom Ferreira Gomes, 19 de Março 2018.

Romano Lomelino

Vereador

Líder do PMDB